



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO LIMITADO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE
POCRANE**, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE
OUTRO, **GENUÍNA MONICO MAGALHÃES**,
PESSOA FÍSICA, NOS SEGUINTE TERMOS.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.220.293/0001-06, situada à av. Minas Gerais, n.º 192-A - Centro - Pocrane, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato, de um lado, representado pelo senhor Presidente ERNANE JOSÉ DE MACEDO, portador do CPF n.º 008.410.868-18 e de outro, **GENUÍNA MONICO MAGALHÃES**, pessoa física, inscrita na OAB sob o N.º94.512 e inscrita no CPF sob o N.º 083.389.357-27, residente à Rua Sagrados Corações, 129, Centro, na cidade de POCRANE, Estado de MINAS GERAIS, denominada CONTRATADA, de conformidade com a Carta Convite n.º 03.2017, devidamente homologado dia 31 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por finalidade a **Contratação de serviço de orientação e assistência judiciária**, conforme proposta apresentada decorrente da Carta Convite n.º 03/2017, conforme segue:

- a) Prestação de serviços de orientação e assistência judiciária, de forma gratuita, a todos os munícipes definidos como necessitados socioeconomicamente.
- b) A atuação do profissional ficará restrita ao âmbito do Direito Civil, Direito de Família, Direito do Consumidor, competindo-lhe:
 - I - na medida do possível, promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
 - II - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Ipanema/MG.
- c) A assistência judiciária e orientação jurídica serão prestadas de forma prévia e auxiliar, até a efetiva implantação e funcionamento da Defensoria Pública Estadual na Comarca de Ipanema/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços, conforme características e especificações constantes no anexo I do referido processo.

Ernane José de Macedo
Ernane José de Macedo
Presidente

Genúina



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A - CENTRO - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 26.220.293/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA - O início dos trabalhos de forma total ou parcial dará mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria da Presidência da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço, mediante apresentação de planilha de serviços executados junto à presidência da Câmara Municipal de Pocrane.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total necessário para esta contratação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, compreendendo ao valor bruto mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para vigência do contrato de serviço será de 10 (dez) meses contados a partir da data da assinatura, obedecendo-se os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Só serão admitidos reajustes solicitado por parte da CONTRATADA, por escrito e mediante apresentação de planilhas de custos demonstrando o real preço de mercado. O reajuste por parte da CONTRATANTE nunca excederá a 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A execução do presente contrato de prestação de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, estando obrigada a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Carta Convite nº03/2017.

CLÁUSULA NONA - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:
MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA Nº 01.031.0001.2002 -3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindo mediante comunicação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas;
- b) Recusa no fornecimento do objeto;
- c) Mediante interesse da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ipanema - MG para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Pocrane, 02 de março de 2017.

Ernane José de Macedo
Pres dente

Goep



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



Ernane José de Macedo
Presidente

ERNANE JOSÉ DE MACEDO
CONTRATANTE

Genúina Mônico Magalhães
GENUINA MONICO MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: